

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Deputado Roberto de Lucena)

Institui o direito a passe livre, em transporte público, a acompanhantes de crianças matriculadas em educação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o direito a “passe livre” em transporte público, local ou interurbano, à pessoa acompanhante de criança matriculada em estabelecimento de educação infantil.

Parágrafo Único. Os Poderes Públicos Municipais e Estaduais estabelecerão os critérios para a implementação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2008 foi publicada a Lei 11.700/2008 determinando que todas as crianças de 4 a 6 anos terão direito a vaga em escolas de educação infantil ou fundamental próximas às suas residências. A ação foi recebida com entusiasmo e considerada um grande avanço no sistema educacional do País, pois diversos estudos apontam que quanto mais cedo os alunos ingressam na escola, melhor é o desempenho nas séries subsequentes.

Apesar dos benefícios trazidos pela citada Lei verificou-se que muitas famílias não contam com escolas próximas às suas casas para acolher seus filhos no ensino infantil, obrigando os pais a utilizar o transporte público para levar e buscar os filhos nas unidades de ensino, o que trouxe para essas famílias uma despesa adicional no orçamento familiar, que muitas vezes prejudica a frequência desses alunos nas escolas.

O “passe livre” para estudantes já é um programa social consagrado em nosso País, mas ele não satisfaz às necessidades das famílias com filhos em escolas infantis, pois as crianças em virtude da pouca idade não podem e não devem transitar sozinhas. Assim, por motivo econômico, muitos pais, sem outra opção, deixam filhos menores ir para a escola acompanhadas apenas por outras crianças, que às vezes nem completaram 10 ou 11 anos de idade e que mal conseguem cuidar de si próprias e ainda são obrigadas a se responsabilizar, durante o percurso, por uma criança ainda menor, o que coloca a vida desses pequenos estudantes em risco.

O objetivo desta proposta legislativa é o de estender para a família dos alunos da educação infantil o direito a “passe livre” ou ao transporte escolar gratuito já garantido por lei às crianças que matriculadas na educação fundamental. Assim, o passe livre deverá também ser destinado a quem acompanha a criança da educação infantil à escola.

Somos sabedores que a concessão de gratuidade no transporte público, por lei federal, a determinadas categorias sociais, tem causado preocupação de ordem social e sido polêmica, levando-se em conta, em primeiro lugar, que compete a estados e municípios organizar os serviços públicos de transporte coletivo interurbano e urbano, respectivamente; e, em segundo lugar, que se deve salvaguardar o equilíbrio financeiro do contrato de concessão do transporte público. Contudo, não se pode deixar de considerar que a Constituição Federal, em seu art. 22, XI, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Dada a importância da matéria e a presunção de que a frequência ao ensino infantil será estimulada com esta proposta, requiro o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP